CÂMARA VITÓRIA DA CONQUISTA INDEPENDÊNCIA E TRABALHO

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO LIDA
EM 08/11/2019
Luciano Gomes
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
APROVADO EM REDAÇÃO FINAL
EM 29/11/2019
Luciano Gomes
PRESIDENTE

159

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE AUTORIA DO EXECUTIVO N.º 19/2019, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA INCLUSÃO DE NATUREZAS DA DESPESA NO ORÇAMENTO ANUAL DE 2019, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei 19/2019, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, **que d**ispõe sobre a autorização para a abertura de crédito adicional especial, por anulação de dotação, para inclusão de naturezas da despesa no Orçamento Anual de 2019, na forma que indica e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Na mensagem enviada, o Excelentíssimo Senhor Prefeito solicita autorização para criar no orçamento vigente a dotação orçamentária necessária para garantir o adimplemento da quota municipal prevista com a participação do município no custeio do Consórcio Regional de Saúde.

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
APROVADO EM REDAÇÃO FINAL
EM 29/11/2019
Luciano Gomes
PRESIDENTE

VOTO:

O Projeto é regular, no artigo 74, inciso I, alínea "b" e "e", da Lei Orgânica do Município e artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Assim, depreende-se que o presente Projeto de Lei está em plena conformidade com a Legislação que versa sobre a matéria, preenchendo todos os requisitos legais e não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja constitucional ou infraconstitucional.

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, sendo a mesma boa e concisa.

PARECER:

Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei n.º 19/2019 se encontra de acordo com os dispositivos legais e, devidamente obedecida a competência em razão da matéria, somos pela sua aprovação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 04 de novembro de 2019.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Luís Carlos Dudé
Presidente

Valdemir Dias
Relator

Edivaldo Ferreira Junior
Membro